



Instrução Normativa Conjunta 01/11 – PROGRAD / PROREC

Estabelece procedimentos para a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI)

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional e o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o Programa de Mobilidade Estudantil (PME) da UTFPR no que concerne à Mobilidade Estudantil Internacional (MEI), estabelecem:

1. Entende-se como Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) o processo que possibilita o afastamento temporário do estudante para estudo em instituições estrangeiras conveniadas, prevendo que a conclusão do curso se dê na UTFPR.
2. A MEI alcança tão somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UTFPR.
3. A participação do estudante na MEI estará sujeita à disponibilidade de vagas bem como aos critérios de elegibilidade e seleção divulgados pela Diretoria de Relações Interinstitucionais (DIRINTER).
4. A solicitação de mobilidade deverá obedecer rigorosamente às normas, prazos e requisitos previstos pela DIRINTER.
5. Não será permitida a participação na MEI de estudantes cujo vínculo com a UTFPR tenha ocorrido por meio de outros programas ou convênios.
6. Os estudantes em mobilidade estarão sujeitos às normas e regulamentos das instituições receptoras no período de vínculo temporário, tendo os mesmos deveres e direitos dos alunos regulares, devidamente respaldados pelos acordos de cooperação firmados com a UTFPR.
7. A mobilidade estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso. O estudante participante da MEI terá vínculo temporário com a instituição receptora, devendo o mesmo retornar à instituição de origem (remetente) após o prazo previsto para a mobilidade.

8. O ônus correspondente à participação na MEI (eventuais despesas com deslocamento, habitação, alimentação, seguros, entre outros) será de inteira responsabilidade do estudante.
9. A Comissão de Seleção dos estudantes para a MEI é constituída por 3 (três) membros: o Coordenador de Relações Interinstitucionais (membro nato), 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
10. São considerados elegíveis para a MEI os estudantes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:
 - a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da UTFPR (exceto aquele advindo de Mobilidade Estudantil Nacional, de Dupla Diplomação e de Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G);
 - b) Estar matriculado em período correspondente a 50% do número de períodos da matriz curricular do curso;
 - c) Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 0,65;
 - d) Ter remanescente, pelo menos, um semestre a cursar na UTFPR após o período de mobilidade;
 - e) Apresentar certificação, comprovando proficiência linguística (no idioma do país da instituição receptora).
11. Os estudantes da UTFPR que desejem participar do MEI deverão, no prazo estabelecido, solicitar sua inscrição em seu respectivo *campus*, no Departamento de Relações Interinstitucionais (DERINT), por meio de formulário disponibilizado no site da UTFPR (<http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prorec/diretoria-de-relacoes-interinstitucionais/intercambio>), documentado, com indicação de até três possíveis instituições receptoras e respectivo período de afastamento.
12. Estarão aptos a participar da MEI os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.
13. A comissão de Seleção, em observância aos requisitos e condições apresentados no item 10, obedecerá aos seguintes critérios para a classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas:
 - a) Apresentar maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;
 - b) Tiver concluído período mais adiantado no curso;

c) Possuir maior grau de proficiência linguística, de acordo com o certificado apresentado no momento da inscrição;

d) Ter maior idade.

14. O período previsto da mobilidade (afastamento do estudante da instituição de origem) poderá ser de um semestre letivo, ou de um ano ou dois semestres letivos. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo concordância da UTFPR, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

15. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a UTFPR receber da instituição receptora comunicado formal de aceitação do estudante.

16. Para fins da MEI o estudante deverá solicitar Afastamento para Estudos no Exterior e terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo este período de afastamento obrigatoriamente computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo curso.

17. Ao término da MEI o estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao DERINT de seu respectivo *campus*.

18. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Comissão de Seleção.

Esta Instrução Normativa entra em vigor no 1º semestre de 2011.

Curitiba, 18 de março de 2011.

Prof. Maurício Alves Mendes
PROGRAD

Prof. Paulo André de Camargo Beltrão
PROREC